

## INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

### PROPOSTA Nº 11922.3600001/24-010

#### Dados da proposta

**Entidade**  
FMS NOVA SANTA RITA/RS

**CNPJ**  
11.922.360/0001-67

**Programa**  
Atenção Básica

**Componente**  
Requalifica UBS

**Tipo de Obra**  
Construção

**Tipo de Recurso**  
Programa

**Porte**  
Porte III

**Valor da Proposta**  
R\$ 2.783.622,00

#### Justificativa

O município de Nova Santa Rita, localizado na região metropolitana do estado do Rio Grande do Sul, possui uma população de 29.024 habitantes, conforme o Censo IBGE/2022. A Rede de Atenção a Saúde de Nova Santa Rita é formada por 6 Unidades de Saúde da Atenção Primária com 100% de cobertura da população, 01 Academia da Saúde, 01 CAPS, 01 Clínica de Fisioterapia e 01 Unidade de Pronto-Atendimento. A Unidade Básica de Saúde Coronel Olympio CNES 2231026, localizada no Bairro Berto Cirio, território com um percentual significativo da população de baixa renda com necessidades econômicas, sociais e epidemiológica. Na UBS Cel Olympio funciona 3 Equipes de Saúde da Família (SF) para acompanhamento de 9.000 pessoas cadastradas. A UBS foi afetada pelas enchentes no início de maio/2024 no estado do Rio Grande do Sul. e danificou a estrutura física de grande parte da Unidade, necessitando a construção de um novo prédio, que irá garantir as condições adequadas para prestar os atendimentos as pessoas acompanhadas pelas equipes de saúde.

**Valor Empenhado**  
R\$ 2.783.622,00

**Valor Pago**  
R\$ 0,00

**Situação da Proposta**  
Favorável

**Data do Cadastro**  
23/05/2024

**Número da Portaria de Habilitação**  
5234

**Data da Portaria de Habilitação**  
15/08/2024

**Situação da obra**  
Em ação preparatória

**Situação da proposta no SISPAG**  
SOLICITADO

**Situação do monitoramento**  
Em atraso mais de 30 dias

**Último monitoramento**  
12/02/2025 13:23

#### Localização

**CNES**  
-

**Nome do Estabelecimento**  
CEL OLYMPIO GUIMARAES CORREA

**Município**  
Nova Santa Rita

**UF**  
Rio Grande do Sul

**Bairro**  
Berto Cirio

**Endereço**  
Rua 11 de Abril, 221

**CEP**  
92480-000

**Latitude e Longitude**  
-24.40173 / -54.0487

**Observações**  
-

## Ambientes mínimos

### Ambientes

| Ambiente                                                                                           | Quantidade | Área mínima (m²) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|
| Almoxarifado                                                                                       | 1          | 3                |
| Área externa para embarque e desembarque de ambulância                                             | 1          | 21               |
| Banheiro                                                                                           | 1          | 4,8              |
| Banheiro para funcionários                                                                         | 2          | 3,6              |
| Circulação + Área de Paredes + Apoio Logístico                                                     | 1          | 0                |
| Consultório com sanitário anexo                                                                    | 2          | 9                |
| Consultório indiferenciado / Acolhimento                                                           | 4          | 9                |
| Consultório odontológico para 2 Equipes                                                            | 1          | 20               |
| Consultório odontológico para 3 Equipes                                                            | 1          | 30               |
| Copa                                                                                               | 1          | 6                |
| Depósito de material de limpeza (DML)                                                              | 1          | 2                |
| Depósito de Resíduos Comuns                                                                        | 1          | 2,3              |
| Depósito de Resíduos Contaminados                                                                  | 1          | 1,5              |
| Depósito de Resíduos Recicláveis                                                                   | 1          | 1,5              |
| Expurgo do CME - Central de Material Esterilizado                                                  | 1          | 5                |
| Farmácia (estocagem / dispensação de medicamentos)                                                 | 1          | 14               |
| Sala de administração e gerência do CME - Central de Material Esterilizado                         | 1          | 12,5             |
| Sala de atividades coletivas / Sala de ACS                                                         | 1          | 25               |
| Sala de coleta                                                                                     | 1          | 4                |
| Sala de curativos                                                                                  | 1          | 9                |
| Sala de esterilização/estocagem de material esterilizado do CME - Central de Material Esterilizado | 1          | 5                |
| Sala de imunização                                                                                 | 1          | 9                |

| Ambiente                                                            | Quantidade | Área mínima (m²) |
|---------------------------------------------------------------------|------------|------------------|
| Sala de inalação coletiva                                           | 1          | 9,6              |
| Sala de recepção e espera                                           | 1          | 68               |
| Sanitário do consultório                                            | 1          | 2                |
| Sanitário do consultório (Portador de Necessidades Especiais - PNE) | 1          | 3,2              |
| Sanitário para Portador de Necessidades Especiais - PNE             | 3          | 3,2              |

Fotografias

| Fotografia | Quantidade anexada | Última atualização |
|------------|--------------------|--------------------|
| Terreno    | 2                  | 12/02/2025         |

Documentos

| Documento                                                      | Última atualização | Anexado por  |
|----------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|
| Declaração do chefe do poder executivo de comprovação de posse | 12/02/2025         | CATIANE KECK |

Pareceres

proposta - Para adequação

Data de envio para análise  
27/05/2024

Data do parecer  
05/07/2024

Declaração do chefe do poder executivo de comprovação de posse

- Outros

O endereço informado na declaração está divergente do endereço cadastrado na proposta: Logradouro: AVENIDA GETÚLIO VARGAS  
Número: 1373

Terreno

- Outros

Solicitamos uma justificativa para a existência da unidade de saúde já construída, conforme observada nas fotos anexadas ao processo. Conforme os termos da proposta submetida, os recursos disponíveis são

exclusivamente destinados para uma nova Construção de UBS.

## proposta - Para adequação

**Data de envio para análise**  
19/07/2024

**Data do parecer**  
25/07/2024

### Declaração do chefe do poder executivo de comprovação de posse

- Outros

Solicitamos anexar o documento do terreno.

A Declaração de Posse e Propriedade do Imóvel deverá estar datada e em papel timbrado, assinada pelo gestor municipal. Conforme modelo disponível no link: <https://portalfns.saude.gov.br/sismob-2-0/>

## proposta - Favorável

**Data de envio para análise**  
14/08/2024

**Data do parecer**  
15/08/2024

### Observação/Justificativa

Considerando os art. 703 a 735 da Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de setembro de 2017, seção III, subseção I que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); Considerando os art. 1104 ao art. 1120 da Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma. Considerando a Resolução nº 10/CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS;

Ressaltamos que, nos termos do art. 6º:

§ 1º - Após a aprovação da proposta, a habilitação se dará através da publicação de Portaria Ministerial específica e respectivo empenho.

§ 2º - A portaria de habilitação deverá prever a devolução dos recursos transferidos e não executados no objeto aprovado ou nos termos desta Portaria, bem como os rendimentos financeiros, sem necessidade de autorização prévia do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiado.

§ 3º - A publicação de portaria de habilitação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e ao cronograma de execução das emendas parlamentares.

§ 4º - No caso de habilitação vinculada a recursos de programação, a sua execução orçamentária poderá ser plurianual.

Ressaltamos que posteriormente para liberação da parcela única, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde, como comprovação de plenos poderes sobre o imóvel declarado na proposta para sediar a ampliação/ construção de equipamento de saúde, a Certidão de Matrícula Atualizada. A aludida certidão deve ser emitida por Cartório de Registro de Imóvel para fornecer o registro do imóvel declarado na proposta, submetida à apreciação pelo Ministério da Saúde, conforme § 2º, Art. 1110, da Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de setembro de 2017. Considerando, que no cadastro da proposta de projeto no SISMOB as respostas ao questionário eletrônico sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos na Política ou Programa estão adequadas nos termos do art. 1107 da Portaria de Consolidação nº 06/2017, esta Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS, posiciona-se com parecer de mérito FAVORÁVEL, para a construção da Unidade Básica de Saúde.

Lembramos que toda UBS é um equipamento público e deve ser acessível nos termos da lei. Lei Federal de Acessibilidade - Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e NBR-9050. E, estar de acordo com a RDC Anvisa nº 50/2002.

## Pagamentos

### Parcela única

**Situação**

Aguardando superação da etapa de Ação preparatória